# RESOLUÇÃO Nº 530, DE 8 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no art. 7º, inciso III e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS, a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da  $15^{\underline{a}}$  Conferência Nacional de Saúde (Resolução n $^{\underline{o}}$  507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CISTT, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 18 (dezoito) titulares e 16 (dezesseis) suplentes constituída da seguinte forma:

#### I – Titulares

- Coordenador Central Única dos Trabalhadores CUT
- Coordenador Adjunto Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura CONTAG
- Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil CTB
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil CGTB
- Forca Sindical
- Nova Central Sindical dos Trabalhadores NCST
- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos SINDINAPI/FSI
- União Brasileira de Mulheres UBM
- União Nacional dos Estudantes UNE
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira COIAB
- Associação Brasileira de Nutrição ASBRAN
- Conselho Federal de Fonoaudiologia CFFa
- Conselho Federal de Medicina Veterinária CFMV
- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO
- Federação Nacional dos Odontologistas- FNO
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC
- Confederação Nacional da Indústria CNI
- Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador CGST/SVS/MS

### II – Suplentes

- Fórum Nacional de Mulheres Negras FNMN
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos SINTAPI/CUT
- Associação Nacional de Pós-Graduandos ANPG
- Associação Nacional de Travestis e Transexual ANTRA
- Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal CONFETAM
- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Trabalhadores da CUT CONTRACS/CUT
- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro CONTRAF
- Federação Única dos Petroleiros FUP
- Conselho Federal de Psicologia CFP
- Conselho Federal de Enfermagem COFEN
- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil FASUBRA
  - Federação Nacional dos Assistentes Sociais FENAS

- Federação Nacional dos Farmacêuticos FENAFAR
- Ministério do Trabalho MT
- Ministério da Fazenda
- Ministério da Saúde MS
- Art.  $2^{\underline{\mathbf{0}}}$  Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saude, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISTT e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.
  - Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 482, de 7 de agosto de 2013.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## RONALD FERREIRA DOS SANTOS Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS  $n^{\underline{0}}$  530, de 8 de julho de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS Ministro de Estado da Saúde